



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.137, DE 23 DE JULHO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a Construção de Unidades Habitacionais – UH no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio até o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por Unidade Habitacional - UH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

**§ 1º** O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado, via depósito, pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, criado pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e será concedido, de forma complementar, a cada contratação de empreendimento destinado à construção de unidades habitacionais e infraestrutura, com a finalidade de viabilizar o PMCMV no Estado.

**§ 2º** Serão beneficiadas pela presente lei famílias com renda de até três salários mínimos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SEHAB, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei será regulamentada no prazo de até sessenta dias a partir da sua vigência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre